

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1458ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 019 -2025

Aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, ausente, justificadamente, o conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Mega Comercializadora de Energia e Gás S.A. (MEGA), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. (CESD);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Barbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ezgeo Indústria Plástica Ltda. (EZGEO INDUSTRIA);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Curtume Touro Ltda. (CURTUME TOURO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Brasileira de Amarras Brasilamarras (BRASILAMARRAS);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutratta Nutrição Animal S.A. (NUTRATTA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sercom Ltda. (SERCOM);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GNS Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. (ALUSUPRA GNS);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Alto Guaporé SPE S.A. (PCH ALTO GUAPORE 2);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda. (UTE SAFRASBIO);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Indústria e Comércio S.A. (PROVALE);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON);
21. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (SASAZAKI), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1454ª reunião, realizada em 07 de abril de 2025;
22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
23. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Cauçionados;
24. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizados;
25. Processo de Recontabilização nº 5818, Requerente: Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), Anuentes: JJP Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (JJPLASTICOS);
26. Processo de Recontabilização nº 5800, Requerente: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL), Anuente: Energia dos Ventos IX S.A (VENTOS IX);
27. Processo de Recontabilização nº 5779, Requerente: SPE Cherobim Energia Ltda. (CPFL CHEROBIM);
28. Cancelamento do Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães;
29. Sorteio de matérias; e
30. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores ILONAZ, HOTEL NACIONAL, MAGMA INDUSTRIA, MINAS FERRO, RIO MARIA HDROLANDIA, SPUMAPLAST, SUPERMERCADO GRIFFO, TRIGOBEL e UMITY, condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 0556 CAD 1458ª)
2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Mega Comercializadora de Energia e Gás S.A. (MEGA), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente Mega Comercializadora se Energia e Gás S/A (MEGA), – CNPJ nº 15.054.480/0001-40, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1407ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25.06.2024; (ii) em 14.04.2025, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00228781, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente MEGA. (Deliberação 0557 CAD 1458ª)
3. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do

anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de abril de 2025. (Deliberação 0558 CAd 1458ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. (CESD) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. (CESD), representado nesta Câmara pela Linear IT Engenharia e Tecnologia Ltda. (LINEAR), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 11600/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CESD, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0559 CAd 1458ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica de Telhas Santa Barbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica de Telhas Santa Barbara Ltda. (C CL CERAMICA SANTA BARBARA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 6359/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL CERAMICA SANTA BARBARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL JAGUARI, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0560 CAd 1458ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ezgeo Indústria Plástica Ltda. (EZGEO INDUSTRIA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ezgeo Indústria Plástica Ltda. (EZGEO INDUSTRIA),

representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 11612/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EZGEO INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0561 Cad 1458ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Curtume Touro Ltda. (CURTUME TOURO) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Curtume Touro Ltda. (CURTUME TOURO), representado nesta Câmara pela Crípton Comercializadora de Energia Ltda. (BBCE COMERCIALIZADORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 11604/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0562 CAD 1458ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Brasileira de Amarras Brasilamarras (BRASILAMARRAS) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Companhia Brasileira de Amarras Brasilamarras (BRASILAMARRAS), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 11626/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0563 CAD 1458ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutratta Nutrição Animal S.A. (NUTRATTA) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutratta Nutrição Animal S.A. (NUTRATTA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 11602/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NUTRATTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE

comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0564 CAd 1458ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. em Recuperação Judicial (ITRON), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 11585/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITRON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0565 CAd 1458ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 11614/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0566 CAd 1458ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sercom Ltda. (SERCOM) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sercom Ltda. (SERCOM), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 11603/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SERCOM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do

fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0567 CAd 1458ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificada conforme Termo de Notificação nº 11599/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0568 CAd 1458ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda. (PROFINE), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 11607/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PROFINE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0569 CAd 1458ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GNS Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. (ALUSUPRA GNS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GNS Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. (ALUSUPRA GNS), representado nesta Câmara pela 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificada conforme Termo de Notificação nº 11624/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0570 CAd 1458ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCH Alto Guaporé SPE S.A. (PCH ALTO GUAPORE 2) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PCH Alto Guaporé SPE S.A. (PCH ALTO GUAPORE 2), representado nesta Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do MCP notificado conforme Termo de Notificação nº 11615/2025, porém permanece com descumprimento de obrigação em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termos de Notificação nºs 27849/2024 e 9896/2025, e na ausência de elementos ou argumentos

que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PCH ALTO GUAPORE 2, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0571 CAd 1458ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda. (UTE SAFRASBIO) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda. (UTE SAFRASBIO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 11598/2025 e 10673/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UTE SAFRASBIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0572 CAd 1458ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Indústria e Comércio S.A. (PROVALE) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Provale Indústria e Comércio S.A. (PROVALE), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas) e Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 11597/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PROVALE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ECELISA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0573 CAd 1458ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Sanções (penalidades/multas) e Liquidação do MCP, notificada conforme Termo de Notificação nº 11595/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação

subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0574 CAD 1458^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Sanções (penalidades/multas) e Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 11617/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASMON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0575 CAD 1458^a)

21. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (SASAZAKI), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1454ª reunião, realizada em 07 de abril de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (SASAZAKI), (i) teve o seu desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação de Penalidades na reunião 1.454 realizada em 07/04/2025; (ii) caucionou o referido débito em 17/04/2025; (iii) apresentou tempestivamente o Pedido de Impugnação à decisão de desligamento, solicitando a devolução do valor do caucionamento, a habilitação da inadimplência como crédito no âmbito da recuperação judicial do Grupo Sasazaki e que a CCEE se abstenha de realizar a suspensão de fornecimento de energia elétrica e de excluir a SASAZAKI do quadro de agentes; (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade; (v) que o crédito da CCEE foi excluído do rol credores pelo Administrador Judicial, sem impugnação tempestiva do agente no âmbito da Recuperação Judicial, e que a liminar que impedia o desligamento por eventuais débitos foi revogada em 04/02/2025, por meio de acórdão proferido no agravo de instrumento nº 2028906-29.2024.8.26.0000; (vi) a ausência de dispositivo normativo ou argumento que determine ou ampare conduta diversa pela CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, (b) não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.454, mantendo o processo suspenso devido ao caucionamento; e (c) o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 0576 CAD 1458^a)

22. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes que já encontram-se caucionados sendo eles: BABILONIAI e ALUSUPRA GNS, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento,

quando deverá ser confirmada a regularização.

23. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

24. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes CANYON, HGA e UHE JURUENA descritos no Anexo V da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

25. Processo de Recontabilização nº 5818, Requerente: Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), Anuente: JJP Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (JJP PLASTICOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) os Procedimentos de Comercialização Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente CEMIG GERACAO para recontabilizar o mês de janeiro de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 5818. (Deliberação 0577 CAD 1458ª)

26. Processo de Recontabilização nº 5800, Requerente: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (CGTESUL), Anuente: Energia dos Ventos IX S.A (VENTOS IX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o art. 56 do Decreto nº 5163/2004 dispõe que todos os contratos devem ser registrados na CCEE cujas condições e prazos estão previstas nos Procedimentos de Comercialização, no caso, o submódulo 3.1 – Contratos do Ambiente Livre, o qual impõe que o registro de contrato na CCEE deve ocorrer até o sexto dia útil do mês seguinte ao de referência, MS+6du, (ii) a documentação encaminhada pelo agente e (iii) das análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente CGTESUL para recontabilizar o mês de janeiro de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 5800. (Deliberação 0578 CAD 1458ª)

27. Processo de Recontabilização nº 5779, Requerente: SPE Cherobim Energia Ltda. (CPFL CHEROBIM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimentos de Comercialização - Submódulo 3.5 Receita de Venda de CCEAR, nos itens 3.12.1.1 e 3.12.1.2, estabelece que a CCEE deve considerar, no mês de apuração do atraso,

a data da última validação do CCEAL adquirido pelo agente para verificar se esse contrato será considerado com ou sem antecedência para fins de recomposição de lastro, (ii) a documentação encaminhada pelo agente, (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz da regulação e dos Procedimentos de Comercialização vigentes; (iv) o histórico de interações realizadas com o agente sobre o tema; e (v) foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar o pleito do agente, conforme Processo de Recontabilização nº 5779. (Deliberação 0579 CAd 1458^a)

28. Cancelamento do Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do § 4º, item “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o cancelamento do afastamento remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães do período de 19 a 30.05.2025, deliberada na 1442^a reunião do CAD, realizada em 21.01.2025. (Deliberação 0580 CAd 1458^a)

29. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Recontabilização: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5798 - Solicitante: (CHESF) x Contrapartes: (ELETROBRAS-G) e RTR 5828 - Solicitante: (JOLITEX NOVA ODESSA) x Contrapartes: (AUREN); **(a.ii)** Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: RTR 5893 - Solicitante: (CEMIG GERACAO) x Contrapartes: (GRECO & GUERREIRO e POLISOPRO), RTR 5894 - Solicitante: (BOLT) x Contrapartes: (ENEVA) e RTR 5895 - Solicitante: (BOLT) x Contrapartes: (ENEVA COM); **(a.iii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5930 - Solicitante: (UBERABA BIOENERGIA) x Contrapartes: (CEMIG DISTRIB); e **(a.iv)** Vital do Rego Neto: RTR 5896 - Solicitante: (JESUITA) x Contrapartes: (AMAGGI-LUCAS). **(b) Penalidades Técnicas: (b.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação SANTA LUZIA 1 (8551/2025), SANTA LUZIA 6 (8356/2025), SANTA LUZIA 8 (8394/2025), SANTA LUZIA II (8238/2025), SANTA LUZIA III (8309/2025), SANTA LUZIA IV (8413/2025), SANTA LUZIA IX (8595/2025) e SANTA LUZIA V (8556/2025).

30. Outros assuntos de interesse da associação - Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 29 de abril de 2025

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I

Adesão de Agentes

ADESÕES					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
WISEH	WISEH VENTURES LTDA.	44.933.060/0001-32	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTOS VOLUNTÁRIOS					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ILONAZ	ILONAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	29.083.319/0001-00	Consumidor Especial	01/04/2025	01/04/2025
HOTEL NACIONAL	CONDOMINIO NACIONAL	51.441.986/0001-76	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
MAGMA INDUSTRIA	MAGMA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.	01.353.391/0019-10	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
MINAS FERRO	MINAS FERRO COMERCIO LTDA	45.159.106/0001-70	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
RIO MARIA HDROLANDIA	FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA	04.749.233/0003-04	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
SPUMAPLAST	SPUMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	52.321.961/0001-00	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
SUPERMERCADO GRIFFO	GRIFFO SUPERMERCADO LTDA	33.118.705/0003-29	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
TRIGOBEL	TRIGOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.438.822/0001-47	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
UMITY	INDUSTRIA DE ALIMENTOS UMITY LTDA	55.776.276/0001-58	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025

ANEXO II

Desligamento Voluntário de agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
BPREX PLAST	BPREX PLASTICOS DO BRASIL LTDA	01.832.309/0001-00	MAGMA INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo
PLASTICOS ZANOLI	INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS DE PLASTICOS ZANOLI LTDA	55.473.763/0001-41	ILONAZ	Alteração de titularidade do ativo
FRIVAM	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	15.756.574/0001-61	RIO MARIA HDROLANDIA	Alteração de titularidade do ativo
SUPERMERCADO NARDELLI	CONCEITO COMERCIAL LTDA	75.394.189/0001-43	SUPERMERCADO GRIFFO	Alteração de titularidade do ativo
WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL	HOTEL NACIONAL RIO DE JANEIRO ADMINISTRADORA LTDA	22.599.190/0002-29	HOTEL NACIONAL	Alteração de titularidade do ativo
MOINHO JMG	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	33.522.163/0001-93	TRIGOBEL	Outros
CPE PLASTICOS	CPE PLASTICOS LTDA	10.756.910/0002-33	SPUMAPLAST	Outros
LOLOPET	LOLOPET ALIMENTOS NATURAIS S.A.	33.071.157/0001-67	UMITY	Perda de requisito de agente
FUNDICAO LIBANEZA	FUNDICAO LIBANEZA LTDA	18.309.245/0002-41	MINAS FERRO	Perda de requisito de agente
ARTHUR RAMOS	HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S/A	01.722.424/0001-22	ESPERANCA	Incorporação societária
SW ALIMENTOS	SW INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	13.042.032/0001-00	SOMAVE	Incorporação societária
TIGRE COMPOSTOS	TIGRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA	36.636.489/0001-30	TIGRE FERRAMENTAS	Incorporação societária
CATIVA BENEF	CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA	10.467.099/0001-90	CATIVA	Outros
MEMORIAL STAR S/A	MEMORIAL STAR S/A	34.956.807/0001-14	HOSPITAIS REDE DOR	Outros
BTG PACTUAL COMMODITIES	ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.	14.796.754/0001-04	BANCO BTG PACTUAL	Outros
BRENTECH	BRENTECH ENERGIA S.A.	07.921.085/0001-90	FLASH ENERGY	Desativação de usina
BALBINO	HOSPITAL DR. BALBINO LTDA.	42.297.507/0001-07	HIG	Cisão societária
ALVARENGA ADM	ALVARENGA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	12.031.413/0001-12	PAMPLONA	Alteração de titularidade do ativo
NUTRI SAM	SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA.	09.535.928/0001-45	GENCO	Transferência de ativos para varejista

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
HOTEIS SEARA	HOTEIS SEARA LTDA	10.353.107/0001-77	Transferência de ativos para varejista
CERAMICA ANHANGUERA	CERAMICA ANHANGUERA JUNDIAI LTDA	61.594.024/0001-00	Transferência de ativos para varejista
ATG ALIMENTOS	ATG ALIMENTOS LTDA	67.313.130/0001-55	Transferência de ativos para varejista

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
DAL SANTOS	DAL SANTOS SUPERMERCADOS LTDA	81.181.232/0001-95	Transferência de ativos para varejista
C CL ARAMEFICIO CHAVANTES	ARAMEFICIO CHAVANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	66.047.275/0001-99	Transferência de ativos para varejista
REDE SG MEGA VERA0 CE SE	QUIMERA PARTICIPACOES LTDA	15.616.370/0001-25	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS AZULAO	AZMAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	08.475.797/0001-95	Transferência de ativos para varejista
C CL PLASDURAN	PLASDURAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	56.712.607/0001-59	Transferência de ativos para varejista
MASSASUL	MASSASUL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09.010.407/0001-74	Transferência de ativos para varejista
C CL DENTALCLEAN	RABBIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA	00.099.817/0001-69	Transferência de ativos para varejista
C CE LOJAS TANGER	LOJAS TANGER LTDA	51.663.763/0001-53	Transferência de ativos para varejista
C CL PLAZA AVENIDA	PLAZA AVENIDA SHOPPING	01.331.288/0001-40	Transferência de ativos para varejista
C CL ALCOOL SAFRA	SF INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	15.229.391/0001-98	Transferência de ativos para varejista
NUTRILI	NUTRILI ALIMENTOS LTDA	04.652.419/0001-89	Transferência de ativos para varejista
FAZENDA SAO PAULO	FAZENDA SAO PAULO LTDA	21.596.517/0001-65	Transferência de ativos para varejista
SISA SAUIPE	SISA SAUIPE INDUSTRIAL S/A	11.174.306/0001-80	Transferência de ativos para varejista
GRANRIVA GRANITOS	GRANRIVA GRANITOS LTDA	04.096.957/0001-34	Encerramento das atividades
EQUATORIAL COMERCIALIZADORA	EQUATORIAL TRANSMISSAO S.A	23.520.790/0001-31	Encerramento das atividades
STARK ENERGY	STARK ENERGY TRADING LTDA	45.566.375/0001-51	Encerramento das atividades
OBA SUPER ATACADO	EDI LOCACOES E COMERCIO LTDA	14.363.288/0001-73	Encerramento das atividades
TEREFTALICOS	TEREFTALICOS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	57.617.565/0001-30	Encerramento das atividades
SANEJ	SANEJ - SANEAMENTO DE JAU LTDA	03.708.169/0001-99	Outros

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CESD	CENTRAIS ELETRICAS SALTO DOS DARDANELOS S/A	Produtor Independente	LINEAR	LINEAR IT ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
	SAO PEDRO	ELETRICIDADE SAO PEDRO LTDA	Produtor Independente	ARBEIT	REAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BABILONIAI	CENTRAL EOLICA BABILONIA I S.A.	Produtor Independente	-	-
	ALUSUPRA GNS	GNS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HOTEIS PIRES I5	PIRES HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	-	-
	MOTASA	MOINHO TAQUARIENSE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO V

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	HGA	HIDRELETRICA GARCIA DE ANGELINA SPE LTDA	Produtor Independente	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	UHE JURUENA	UHE JURUENA LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA